

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	6
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DO REPASSE AO MUNICÍPIO	7
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO DO CONTRATADO.....	9
CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	9
CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS	17
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS	18

TERMO DE CONTRATO Nº ~~XX~~/2026

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato oriundo da Licitação nº 109/2026, PE 757/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 para a Contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de maior desconto, para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas, imóveis e outros, no Município de São Francisco de Paula/RS.

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Licitação nº 109/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de maior desconto, para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas, imóveis e outros, no Município de São Francisco de Paula/RS, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), a seguir listados:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
1	LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	UND	1	
2	LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, QUANDO AUTORIZADA SUA ALIENAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	UND	1	

1.2. O Termo de Referência, Anexo I do Edital nº. 109/2026, PE nº 77/2026, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e atendidos os requisitos legais.
- 2.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.4.** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** Os leilões serão realizados por meio eletrônico, via web.
- 3.2.** Caso seja necessária a realização presencial ou híbrida, o local deverá ser previamente informado e submetido à aprovação da Administração.
- 3.3.** Quando houver necessidade de espaço físico para realização de leilão presencial, caberá ao Contratado disponibilizar estrutura adequada, salvo quando a Administração disponibilizar local próprio.
- 3.4.** Os bens poderão permanecer em locais distintos para visitação, conforme determinação da Administração, desde que previamente informados aos interessados.
- 3.5.** Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada leilão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 3.6.** A preparação para o leilão terá início com reunião entre o Contratado e o Município, na qual poderão ser definidas estratégias, organização dos lotes, local, data, horário, divulgação, visitação e demais providências necessárias.

3.7. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio de comunicação oficialmente utilizado pela Administração, inclusive por meio eletrônico.

3.8. O Contratado deverá apresentar cronograma de execução das atividades necessárias à realização do leilão, quando solicitado pela Administração.

3.9. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará na realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos, máquinas, sucatas e demais bens inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis.

3.10. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços serão solicitados pelo Município de São Francisco de Paula/RS conforme a necessidade de realização dos leilões.

3.11. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião e organização dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como a conclusão das atividades relacionadas à venda dos bens e apresentação da respectiva prestação de contas.

3.12. Os leilões serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, via web, salvo quando houver justificativa para realização presencial ou de forma híbrida.

3.12.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, incluindo, entre outros:

- a) cadastramento dos bens;
- b) organização dos lotes;
- c) divulgação dos bens;
- d) administração e realização do leilão;
- e) registro dos lances;
- f) identificação dos arrematantes;
- g) relatório específico do leilão;
- h) prestação de contas sobre a venda dos bens.

3.13. O leilão deverá ser realizado em total observância das leis e normas vigentes, bem como com a publicidade necessária à ampliação do número de interessados.

3.14. Constituem obrigações do leiloeiro contratado:

3.14.1. Fotografar os bens disponibilizados para leilão in loco, produzindo imagens

adequadas para divulgação .

3.14.2. Elaborar catálogo dos bens e dos respectivos lotes, contendo informações suficientes para identificação e avaliação pelos interessados.

3.14.3. Disponibilizar aos interessados informações sobre os bens, locais de visitação, datas, horários, condições de participação e demais informações pertinentes.

3.14.4. Realizar a divulgação dos leilões pelos meios disponíveis, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1. Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.3. Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

4.4. Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

4.5. Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DO REPASSE AO MUNICÍPIO

5.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será exclusivamente aquela decorrente da comissão incidente sobre os valores efetivamente arrecadados nos leilões, sendo de responsabilidade do arrematante o respectivo pagamento, não cabendo ao Município efetuar pagamento ao contratado a esse título.

5.2. Considerando que o Município não efetuará pagamento ao contratado pela comissão, não haverá empenho de despesa referente à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo da observância das exigências orçamentárias aplicáveis às demais despesas eventualmente assumidas pela Administração.

5.3. O arrematante pagará ao Leiloeiro Público Oficial comissão correspondente a:

- I – 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados; e
- II – 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis arrematados.

5.4. Do valor da comissão recebida, o Leiloeiro deverá repassar ao Município a parcela correspondente ao desconto ofertado na licitação.

5.5. A remuneração efetiva do Leiloeiro corresponderá à parcela restante da comissão, após a dedução do valor que deverá ser repassado ao Município.

5.6. O valor correspondente ao desconto ofertado constituirá receita do Município de São Francisco de Paula, sem prejuízo do valor arrecadado com a alienação dos bens.

5.7. O repasse deverá ser realizado na conta bancária ou por outro meio de arrecadação indicado pela Administração, no prazo estabelecido no edital do respectivo leilão, contado da confirmação do pagamento da arrematação e da respectiva comissão.

5.8. O repasse deverá ser acompanhado de demonstrativo que identifique, no mínimo:

- I – o leilão e o bem arrematado;
- II – o nome do arrematante;
- III – o valor da arrematação;
- IV – o valor total da comissão paga;
- V – o percentual de desconto ofertado;
- VI – o valor retido pelo Leiloeiro; e

VII – o valor repassado ao Município.

5.9. Não será devido pelo Município qualquer pagamento direto ao Leiloeiro a título de comissão, taxa de administração ou remuneração pela execução dos serviços.

5.10. O Leiloeiro não poderá cobrar do arrematante ou do Município taxa, tarifa, encargo ou qualquer outra remuneração adicional, ressalvadas as despesas expressamente previstas em lei e no edital do respectivo leilão.

5.11. A forma de arrecadação e repasse não constitui garantia de tratamento tributário específico, cabendo ao leiloeiro apurar e recolher os tributos devidos conforme sua natureza jurídica e regime fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO ARREMATANTE

6.1. O arrematante deverá pagar:

I – o valor correspondente ao lance vencedor; e

II – a comissão de 5% (cinco por cento), no caso de bem móvel, ou de 3% (três por cento), no caso de bem imóvel.

6.2. O valor correspondente ao lance vencedor deverá ser recolhido ao Município de São Francisco de Paula/RS, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM ou outro meio oficialmente indicado pela Administração.

6.3. O valor correspondente à comissão deverá ser pago diretamente ao Leiloeiro Público Oficial.

6.4. Do valor da comissão recebida, o Leiloeiro reterá somente a parcela correspondente à sua remuneração efetiva e repassará ao Município a parcela correspondente ao desconto ofertado na presente licitação.

6.5. O pagamento do lance vencedor, da comissão e o repasse devido ao Município deverão observar os prazos e as condições estabelecidos no edital do respectivo leilão e no instrumento contratual.

6.6. O Leiloeiro deverá comprovar o repasse mediante documento bancário ou outro comprovante de recolhimento aceito pela Administração, acompanhado do demonstrativo previsto na cláusula 5.6.

6.7. A liberação do bem ao arrematante ficará condicionada à confirmação do pagamento do valor da arrematação e da respectiva comissão.

6.8. O Município não responderá pelo pagamento da comissão devida pelo arrematante nem por eventual inadimplemento, sem prejuízo do dever do Leiloeiro de informar imediatamente a ocorrência à fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO DO CONTRATADO

7.1. Em consonância com o previsto no Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, observadas as hipóteses legais de substituição ou atuação por preposto.

7.2. Quando houver indicação de preposto, este deverá atender às exigências legais aplicáveis à atividade e atuar sob responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial contratado.

7.3. Na ocorrência de impedimento legal ou impossibilidade de atuação do Leiloeiro Público Oficial, deverão ser adotadas as providências necessárias para garantir a continuidade regular dos serviços, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e quando não contrariar a legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

9.1. O Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização de cada leilão, para apresentar à Administração Municipal a respectiva prestação de contas.

9.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo:

- a)** descrição do bem;
- b)** número e descrição do lote;
- c)** valor da avaliação;
- d)** valor do arremate;
- e)** CPF ou CNPJ do arrematante;
- f)** nome ou razão social do arrematante;
- g)** quantidade de lotes arrematados;
- h)** quantidade de lotes não arrematados;

- i) percentual da comissão aplicada;
- j) valor da comissão;
- k) comprovação dos pagamentos realizados;
- l) demais informações necessárias à conferência da operação.

9.3. O Relatório de Prestação de Contas somente será aprovado pela Administração após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no edital do respectivo leilão.

9.4. O prazo para o arrematante efetuar o recolhimento das importâncias devidas será definido no edital de cada leilão, devendo ser observado pelo Contratado.

9.5. O Contratado deverá fornecer à Administração todos os documentos necessários à comprovação das vendas e dos respectivos pagamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

10.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, sistemas, softwares, equipamentos de informática, espaço físico, quando necessário, e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

10.2. Os materiais de divulgação, tais como catálogos, mala direta, folders, panfletos, faixas e outros meios de divulgação que forem utilizados pelo Contratado serão de sua responsabilidade e correrão às suas expensas.

10.3. Caberá ao Município os custos referentes às publicações oficiais que, por força legal ou regulamentar, sejam de responsabilidade da Administração.

10.4. O Contratado deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para realização dos leilões apresente condições adequadas de segurança, estabilidade, publicidade e registro dos lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Edital, caberá ao Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com as cláusulas contratuais, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

11.1.2. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

11.1.3. Fornecer a relação discriminada dos veículos, máquinas, sucatas e demais bens a serem leiloados.

11.1.4. Definir, juntamente com o Contratado, o local, data e horário para a realização dos leilões.

11.1.5. Elaborar os documentos de responsabilidade da Administração necessários à realização dos leilões.

11.1.6. Promover as publicações oficiais exigidas pela legislação e pelo edital.

11.1.7. Acompanhar todas as etapas do leilão.

11.1.8. Receber e conferir a prestação de contas apresentada pelo Contratado.

11.1.9. Publicar, quando cabível, o resultado do leilão nos meios oficiais.

11.1.10. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, observadas as condições estabelecidas no edital do leilão.

11.1.11. Proceder à entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/RS, quando aplicável.

11.1.12. Emitir e fornecer aos arrematantes os documentos de arrecadação das importâncias devidas ao Município.

11.1.13. Notificar o DETRAN/RS acerca dos veículos arrematados, quando aplicável, na forma da legislação de trânsito.

11.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e podendo propor a aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.15. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens arrematados.

11.1.16. Liberar os bens aos arrematantes somente após a confirmação dos pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no edital do respectivo leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais itens deste Edital, caberá ao Contratado:

15.1.1. Organizar e realizar os leilões na data, local e horário previamente definidos.

15.1.2. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.3. Disponibilizar infraestrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados via web.

15.1.4. Organizar a visita dos bens disponibilizados para leilão, que poderão estar disponíveis em mais de um local no Município de São Francisco de Paula/RS.

15.1.5. Conduzir os leilões públicos com dinamismo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e transparência.

15.1.6. Envidar esforços para promover a venda dos bens disponibilizados para leilão, sem garantia de resultado mínimo de arrematação.

15.1.7. Elaborar a minuta do edital de cada leilão, para análise e aprovação da Administração.

15.1.8. Divulgar cada leilão por meio de redes sociais, mala direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos e demais meios adequados, sem ônus para o Contratante, observadas as responsabilidades legais de publicidade atribuídas à Administração.

15.1.9. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.

15.1.10. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do contrato.

15.1.11. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão.

15.1.12. Adotar todas as providências e suportar os custos necessários à regularidade e à boa condução dos leilões que presidir, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas ao Município.

15.1.13. Orientar o Contratante quanto ao agrupamento dos bens disponíveis para

leilão.

15.1.14. Colaborar na descrição, organização, catalogação e registro fotográfico dos bens a serem leiloados, observando as informações e os valores mínimos de alienação previamente definidos pela Administração com base em avaliação formal.

15.1.15. Elaborar a minuta do edital de cada leilão, para divulgação após aprovação da Administração.

15.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio utilizados na prestação dos serviços, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação.

15.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

15.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando cabível.

15.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato que possa induzir terceiros a erro ou representar promoção indevida da Administração, salvo autorização específica.

15.1.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.22. Observar integralmente o percentual de comissão resultante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico, vedada a cobrança de percentual superior.

15.1.23. Não cobrar do Município qualquer remuneração, taxa ou comissão não prevista neste Termo de Referência e no contrato.

15.1.24. Disponibilizar à Administração acesso aos relatórios, registros de lances e demais informações relativas aos leilões realizados.

15.1.25. Observar, na organização e realização dos leilões, os valores mínimos de alienação definidos pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral dos valores estabelecidos.

15.1.26. Informar aos interessados, de forma clara e previamente à realização dos

lances, as condições de cada lote.

15.1.27. Manter registros dos lances realizados, dos arrematantes e das condições da arrematação, disponibilizando tais informações à Administração para fins de fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização deverá verificar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A fiscalização poderá solicitar informações, relatórios, documentos, registros de lances e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

13.4. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Contratado para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizada infração contratual.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução dos serviços.

13.6. Considerando que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será paga diretamente pelo arrematante, não haverá emissão de nota fiscal ao Município para fins de pagamento da comissão, sem prejuízo da emissão dos documentos fiscais exigíveis pela legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores, e conforme o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

ii. Multas, moratória e sancionatória, conforme disposto no Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023.

iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) e na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

14.3. Outras sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 2399/2023, obedecendo ao disposto no Edital.

14.4. Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O presente contrato ainda poderá ser extinto:

15.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência;

15.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A Contratada reconhece que, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

15.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

18.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

18.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

18.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

19.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica a Contratada vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

20.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da Contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

20.2.1. Edital nº 109/2026, Pregão Eletrônico nº 77/2026, com todos os seus anexos;

20.2.2. Proposta da Contratada;

20.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

20.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xx de xxxxx de 2026.

Thiago Carniel Teixeira
Contratante

Contratada

Luisa Paffrath Aguzzolli
Testemunha

Laura Bohrer
Testemunha

O texto deste instrumento foi previamente aprovado pela
Procuradoria Geral do Município através do Parecer
Jurídico Referencial nº ____/____, observando ainda
todas as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.
